

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.363/CAP/13

Fabiola dos Santos Araújo – Masp-143.589-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 05.12.13.

Servidora da UNIMONTES-Abertura de sindicância administrativa- Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos art. 2º do Decreto nº 46.120/2012, “incumbe ao CAP, acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, em atividade e inativos, das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, em relação atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que o seu pedido não corresponde a atos que refere-se a direitos funcionais da reclamante.

DELIBERAÇÃO Nº 26.364/CAP/13

José Carlos Ianni Viggiano – Masp-358.430-7 – Conselheira Janice Pessoa.05.12.13.

Servidor do DETEL- Ampliação de jornada de trabalho – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.365/CAP/13

Wellington Cifani da Conceição – Masp-337.511-0-Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 05.12.13.

Servidor da SEF- Contribuição sindical – Duplicidade - Ressarcimento – Art. 585 da CLT – Não preenchimento dos requisitos – Não provimento.

O servidor não faz jus ao ressarcimento pelo pagamento da contribuição sindical feito em duplicidade, tendo em vista que o servidor não preenche os requisitos estabelecidos no art.585 da CLT, considerando que o Sindicato dos Economistas de Minas Gerais não representa os Gestores Fazendários, em razão do cargo em estudo não ser privativo de Economista e considerando que o reclamante não é registrado na Administração Pública como economista.

DELIBERAÇÃO Nº 26.366/CAP/13

Eunice Vieira de Carvalho – Masp-99.097-3 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 31.10.13.

Servidora da SEE- Revisão de posicionamento- Lei nº 18.975/2010- não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que a servidora foi posicionada corretamente no cargo de ANE I- A, observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 18.975/2010.

DELIBERAÇÃO Nº 26.367/CAP/13

Maria José Puliti – Masp-372.263-4 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 12.12.13.

Servidora da SES-Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A Servidora não faz jus ao pleito, tenho em vista que alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006 não foram preenchidos, como a comprovação da redução de despesas como forma de compensação do impacto financeiro decorrente da ampliação da carga horária.

DELIBERAÇÃO Nº 26.368/CAP/13

Selja Veronica Moraes Magalhães – Masp-350.218-4 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 12.12.13.

Servidora da SES – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A Servidora não faz jus ao pleito, tenho em vista que alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006 não foram preenchidos, como a comprovação da redução de despesas como forma de compensação do impacto financeiro decorrente da ampliação da carga horária.

DELIBERAÇÃO Nº 26.369/CAP/13

Maria da Consolação Portugal –Masp-69.356-4 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 12.12.13.

Servidora aposentada da SEPLAG - Revisão de posicionamento - Lei nº 15.470/2005 – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais.

A servidora não faz jus ao pedido de revisão de posicionamento, tendo em vista que a servidora foi posicionada corretamente no cargo de Gestor Governamental, nível II, Grau B, observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 15.470/2005.

Quanto ao pedido de alteração de jornada de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a servidora não faz jus devido à ausência de previsão legal para tanto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.370/CAP/13

Mauro José Guedes Roque – Masp-1.045.598-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 12.12.13.

Servidor da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimentos a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94,vez que as Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05 não trataram do aludido adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.371/CAP/13

Alonso Fávero Kopke – Mat-37.788-7 – Conselheira Solange Irene- Julgamento 12.12.13.

Servidor da SES – Isenção de Imposto de Renda – Falecimento - Perda de Objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face do falecimento do servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.372/CAP/13

Angela Maria Domingues Rosa – Masp-190.615-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 12.11.13.

Servidora da SEE – Revisão de sua aposentadoria – De proporcional para integral – Não provimento.

Não há que se falar em revisão de proventos da servidora, uma vez que aposentadoria da mesma, ocorrida em 1997, ocorreu em observância às regras existentes à época, sendo que sua situação de saúde modificada após 8 anos da sua aposentação não tem o condão de modificar o ato.